DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO DE ITAJU

Atos Oficiais | **Leis**

LEI Nº 2149, de 06 de agosto de 2019

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 442.044,76 (Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil, Quarenta e Quatro Reais e Setenta e Seis Centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **153.323,38**

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

16	04.122.0002.2003.0000	Manutenção do Gabinete e Dependências	5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
19	04.122.0002.2004.0000	Manutenção de Eventos Festivos	150.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 03 00 DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

60	20.606.0005.2008.0000	Atividades de Incentivo à Agricultura	7.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
62	20.606.0005.2008.0000	Atividades de Incentivo à Agricultura	6.150,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 00 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

92	12.361.0006.2013.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	1.890,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	
94	12.361.0006.2014.0000	Manutenção do Transporte Escolar	52.900,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	

02 04 00 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

98	12.361.0006.2014.0000	Manutenção do Transporte Escolar	153.300,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	220 003	Cota Parte Salário Educação - QSE	
123	12.365.0006.2035.0000	Manutenção da EMEI	200,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL	

02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

165	08.244.0011.2025.0000	Manutenção da Proteção Social Básica	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

230	10.305.0012.2031.0000	Manutenção da Vigilância em Saúde	16.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
245	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	23,38
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 038	Increm Temp Comp Custeio do PAB	
247	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	224,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 023	REDE CEGONHA	
251	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	857,38
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 040	Estrut Unid Atenção Especializada Saúde	
253	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.800,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 018	SORRIA SP	

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

254	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	7.200,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 018	SORRIA SP	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **288.721,38**

Fontes de Recurso	
01 00	269.640,00
02 00	18.000,00
05 00	1.081,38

Anulação:

02 04 00 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

82	12.361.0006.2013.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-115.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	220 003	Cota Parte Salário Educação - QSE	
84	12.361.0006.2013.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-35.700,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	220 003	Cota Parte Salário Educação - QSE	
86	12.361.0006.2013.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-2.100,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	220 003	Cota Parte Salário Educação - QSE	

02	07	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
244		10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		-23,38
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		300 038	Increm Temp Comp Custeio do PAB		

Anulação (-) **-153.323,38**

Artigo 3º - Ficam alteradas as Leis do Plano Plurianual – PPA 2018/2021 Lei Municipal nº 2.102 de 05/12/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 Lei Municipal nº 2.082 de 05/09/2018, bem como a Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Municipal nº 2.103 de 06/12/2018, para inclusão das alterações datadas nesta Lei.

Artigo 4º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAJU, 06 de agosto de 2019

JOSE LUIS FURCIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº 2150, de 06 de agosto de 2019

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju,
Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial, na importância de R$ 23.422,30 (Vinte e Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Trinta Centavos) distribuídos as seguintes dotações:

020400 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

270	12.361.0006.2013.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	1,87
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	120000	ALIENAÇÃO DE BENS	
270	12.361.0006.2013.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	149,13
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	120000	ALIENAÇÃO DE BENS	
271	12.306.0009.2011.0000	Manutenção da Alimentação Escolar	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110000	GERAL	

020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

269	10.301.0012.1018.0000	Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde	18.271,30
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	310000	SAÚDE-GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **23.273,17**

Fontes de Recurso	
01	00

23.273,17

Superávit Financeiro: **149,13**

Fontes de Recurso	
01	00

149,13

Artigo 3º - Ficam alteradas as Leis do Plano Plurianual – PPA 2018/2021 Lei Municipal nº 2.102 de 05/12/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 Lei Municipal nº 2.082 de 05/09/2018, bem como a Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Municipal nº 2.103 de 06/12/2018, para inclusão das alterações datadas nesta Lei.

Artigo 4º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAJU, 06 de agosto de 2019

JOSE LUIS FURCIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº 2151, de 06 de agosto de 2019.

Estabelece a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. A estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Itaju é composta dos seguintes órgãos de assessoramento superior, vinculados diretamente ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal:

a) – Gabinete do Vice Prefeito;
b) – Controle Interno;
c) – Assessoria de Gabinete;
d) – Procuradoria Jurídica;
e) – Diretoria de Educação;
f) – Coordenadoria de Saúde;
g) – Coordenadoria de Administração;
h) – Coordenadoria de Infraestrutura;
i) – Coordenadoria de Assistência Social; e,
j) – Coordenadoria de Esportes, Cultura e Lazer.

Artigo 2º. A diretoria constante da alínea "e" do artigo 1º desta lei será integrada pelas seguintes estruturas organizacionais, as quais ficarão vinculadas administrativa e hierarquicamente à diretoria:

a) – Diretoria de Educação:
   1. Escola Municipal de Ensino Infantil;
   2. Creche Municipal de Ensino Infantil;
   3. Escola Municipal de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. O emprego público de coordenador de educação fica renomeado para Diretor de Educação

Artigo 3º. As coordenadorias constantes das alíneas "f" à "j" do artigo 1º desta lei serão integradas pelas seguintes estruturas organizacionais, as quais ficarão vinculadas administrativa e hierarquicamente às coordenadorias:

a) – Coordenadoria de Saúde:
   1. Programa Saúde da Família;
   2. Unidade Básica de Saúde;
   3. Setor de Vigilância Epidemiológica;
   4. Setor de Vigilância Sanitária.
b) – Coordenadoria de Administração:
   1. Secretaria Geral;
   2. Setor de Recursos Humanos;
   3. Setor de Lançadoria e Dívida Ativa;
   4. Tesouraria;
   5. Contadoria;
   6. Setor de Obras e Meio Ambiente;

7. Setor de Compras e Patrimônio;
8. Setor de Almoxarifado;
9. Setor de Licitações e Contratos;
10. Serviço de Informação ao Cidadão.

c) – Coordenadoria de Infraestrutura:
1. Setor de Água e Esgoto;
2. Setor de Infraestrutura Rural;
3. Setor de Infraestrutura Urbana.

d) – Coordenadoria de Assistência Social:
1. Centro de Referência da Assistência Social;
2. Centro de Convivência do Idoso;
3. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;
4. Polo da Moda.

e) – Coordenadoria de Esportes, Cultura e Lazer:
1. Telecentro;
2. Biblioteca Municipal.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, ficando renomeadas as repartições e estrutura hoje existentes, passando a adotar as novas nomenclaturas para todos os fins.

Itaju/SP,06 de agosto de 2019.

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias
Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº 2152,

de 06 de agosto de 2019.

Autoriza a celebração de convênio.

José Luis Furcin, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Itaju autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para delegação ao Estado de São Paulo o exercício das competências definidas no artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Artigo 2º. O convênio será celebrado mediante termo a ser firmado entre as partes convenentes, com vigência a partir de 17 de dezembro de 2.019, findando-se aos 16 de dezembro de 2.024, sem qualquer ônus paras as partes, em prosseguimento ao convênio hoje existente.

Artigo 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Itaju/SP, 06 de agosto de 2019.

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias
Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº 2153,
de 06 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a declaração de área como expansão do perímetro urbano.

José Luis Furcin, Prefeito Municipal de Itaju,
Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica declarada como de expansão do perímetro urbano do Município de Itaju a área do imóvel objeto da matrícula nº. 17.653 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, com a seguinte área:

"A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 15, localizado junto a propriedade de Othoniel Bizarro Rosa Garcia e Outros e a área desmembrada; do vértice 15 segue até o vértice 16, no azimute 137º07'21", na extensão de 138,21m; do vértice 16 segue até o vértice 17, no azimute 156º47'47", na extensão de 58,814m; do vértice 17 segue até o vértice 18, no azimute 160º51'29", na extensão de 54,272m; do vértice 18 segue até o vértice 19, no azimute 156º25'28", na extensão de 124,200m; do vértice 19 segue até o vértice 20, localizado na divisa da propriedade de José Pereira dos Santos (M-631) no azimute 142º34'11", na extensão de 99,923m; do vértice 20 segue até o vértice 21, na divisa da AES TIETE S/A (cota 407,50), no azimute 281º42'19", na extensão de 241,587m;do vértice 21 segue até o vértice 22, no azimute 349º19'07", na extensão de 114.106m; do vértice 22 segue até o vértice 23, no azimute 339º51'38", na extensão de 133,423m; do vértice 23 segue até o vértice 24, no azimute 329º07'25", na extensão de 67,501m; do vértice 24 segue até o vértice 25, no azimute 306º33'39", na extensão de 110,618m; do vértice 25 segue até o vértice 26, localizado na divisa da propriedade de Angelita Barbosa (M-10.616), no azimute 321º58'34", na extensão de 69.394m; do vértice 26 segue até o vértice 27, na divisa da área desmembrada, no azimute 18º59'16", na extensão de 102,905m; finalmente, do vértice 27 segue até o vértice 15 (início da descrição), no azimute 130º01'30", na extensão de 252,039m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 8,0576 hectares, com perímetro de 1.566,902m.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju/SP, 06 de agosto de 2019.

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias
Assist. de Adm. De Pessoal

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – AGOSTO / 2019

MÉDICOS

MÉDICO (A)	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA **PEDIATRA ***			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 (Visita domiciliar) 12:30 às 16:30	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 (Visita domiciliar) 12:30 às 16:30 (Reuniões)

DENTISTAS

DENTISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ANTÔNIA **SAÚDE**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA ****	6:30 às 12:45 (Atendimento escolar)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)	6:30 às 12:45 (Atendimento escolar)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00 (Atendimento escolar)	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00 (Atendimento escolar)	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALISTAS

ESPECIALISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ALICE **FONOAUDIÓLOGA**	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15 12:30 às 16:30		7:15 às 11:15
ANDREA **FISIOTERAPEUTA**	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	
MARIA TERESA **PSICÓLOGA**	11:30 às 16:30 17:30 às 19:30	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00		8:30 às 12:00 13:00 às 16:30	9:00 às 12:00 13:00 às 17:00
WALESCA **NUTRICIONISTA**			7:30 às 11:30 (Visita domiciliar)	13:00 às 17:00	7:30 às 11:30

Na Quarta-Feira (dia 07/08) a equipe toda do PSF trabalhará das 13:00 às 22:00, para atender melhor a população.

*** Dra. Silvana está de férias entre 10/07 a 08/08**
**** A Dentista, Dra. Sirles estará de férias entre 05/08 e 14/08**
AVISO: Dr. Luciano não atenderá no dia 06/08 (terça feira)

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – AGOSTO 2019

ESCALA – AGOSTO 2019			Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Creuza Maria Leite Coren: 21540	Enf.	07 às 11hrs 13 às 15hs			F	F						F	F				FE	PF	F	F						F	F							F
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	16 às 22hrs			F	F						F	F				FE	PF	F	F						F	F							F
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs			F	F						F	F				FE	PF	F	F						F	F							F
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs			F	F						F	F				FE	PF	F	F						F	F							F
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	07 às 13hrs			F	F						F	F				FE	PF	F	F						F	F							F
Gislene Maria Sola Lau Coren: 0480819	A.E.	12 às 18hrs			F	F						F	F				FE	PF	F	F						F	F							F
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hs	F	F			F	*	*	F	F			F	*	*					F	*	*	F	F			F	*	*	F	F	
Silmara Regina Gusmão Coren: 454375	A.E.	6:15 às 12:30hs			F	F						F	F				FE	PF	F	F						F	F							F

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado
PF – Ponto Facultativo
* Elisa – 3ª e 4ª feiras completar carga horária semanal

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00